



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

29 / 05 / 24

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº: 15 / 2024

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

20 / 03 / 25

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "FRUTIFICA PIRATINI"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o programa "Frutifica Piratini", com objetivo de autorizar a iniciativa voluntária, pública ou privada, do plantio de árvores frutíferas em canteiros, avenidas e áreas verdes do município de Piratini/RS, proporcionando arborização e revertendo à comunidade, frutas para a complementação da alimentação.

Art. 2º - As mudas e o material necessário para o desenvolvimento do projeto "Frutifica Piratini", serão doados pela iniciativa voluntária, pública ou privada, sem custos para o Poder Executivo Municipal. Podendo ser firmadas parcerias com entidades como Emater, Embrapa e outros órgãos que trabalham com produção de mudas.

Art. 3º - O plantio e os cuidados permanentes com os frutíferos, serão de incumbência dos voluntários, sob orientação técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único: Poderão também, participar do projeto "Frutifica Piratini", alunos das escolas municipais e colégio estadual,

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

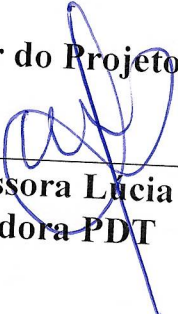
incentivando o equilíbrio ecológico, a sustentabilidade e a consciência de preservação.

Art. 4º - Empresas e entidades colaboradoras, poderão, como forma de contrapartida, expor a sua marca em placas, desde que respeitados os padrões pré-estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de Maio de 2024

Autor do Projeto



Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objetivo, promover a participação de pessoas físicas, sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no plantio de árvores frutíferas em canteiros, avenidas, parques e áreas verdes do município de Piratini/RS, incentivando a conservação do meio ambiente comum e revertendo à comunidade, além da sombra das árvores para momentos de lazer, frutas para a complementação da alimentação.

Vale ressaltar que, as frutas além de colaborarem para aumentar a diversidade do consumo alimentar, contribuem para a manutenção de um peso adequado e para a prevenção da obesidade e outras doenças crônicas relacionadas a má alimentação e ser um alimento que não é de fácil acesso principalmente para a população mais carente.

Com esta iniciativa a população poderá aproveitar de melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, refletindo um compromisso social com a cidade.

Desta forma, considerando o exposto acima, solicito que após a devida análise, a matéria seja aprovada pelos nobres colegas Vereadores.

Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 15/2024**, de autoria da vereadora M^ª Lúcia Corral, que:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FRUTIFICA PIRATINI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº.47/2024
Referência: Projeto de Lei nº: 15/2024
Autoria: Legislativo Municipal – Professora Lúcia Corral – Vereadora do PDT
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FRUTIFICA PIRATINI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2024, de 29 de maio de 2024, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Professora Lúcia Corral, que dispõe sobre a criação do programa “Frutifica Piratini” e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção da proponente, com o intuito de criar o programa denominado “Frutifica Piratini”, com o objetivo de autorizar a iniciativa voluntária, pública ou privada, do plantio de árvores frutíferas em canteiros, avenidas e áreas verdes do Município, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias; conseqüentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933